



**1º TERMO ADITIVO – VALOR - REALINHAMENTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO EM VIRTUDE DE AUMENTO DE PREÇOS DO LEITE, AO CONTRATO N.º 031/2018, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE- COAFNOR, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018 PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2018.**

**TERMO ADITIVO 001/2018**

Pelo presente instrumento de reequilíbrio financeiro ao compromisso de fornecimento epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE- COAFNOR** com sede na Rua Candido de Abreu, Nº 83, Centro – Município de Tamboara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.218.779/0002-13, neste Ato representada por **MÁRCIO BANDINI**, portador do CPF: 642.381.219-53, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento do contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, processo de Inexigibilidade **N.º 015/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –  
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas no processo de Inexigibilidade **N.º 015/2018**, combinando-as com os ditames, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Artigo 65 da referida Lei, conforme analisado no texto abaixo, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – (...)*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do LEITE PASTEURIZADO, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reajustando-se o valor do item conforme tabela abaixo, do referido Contrato, referente a quantidade disponível, uma diferença de **R\$ 254,80 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total de litros que tiveram preços reequilibrados	Valor acrescido ao Contrato
LEITE PASTEURIZADO	R\$ 2,50	R\$ 2,60	2.548	R\$ 254,80
			<b>TOTAL ADITIVADO</b>	<b>R\$ 254,80</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 24 de Julho de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Marcio Bandini**  
COOPERATIVA AGROPECUARIA E  
AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO TERRITORIO NOROESTE-  
COAFNOR

\_\_\_\_\_  
**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

\_\_\_\_\_  
**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30



## EXTRATO CONTRATUAL

**REF:** Contrato n.º 031/2018 – ID 1222

**Assunto:** Aditamento Contratual - Realinhando Financeiro

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITORIO NOROESTE- COAFNOR  
CNPJ/MF sob n.º 11.218.779/0002-13

**OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR**

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do LEITE PASTEURIZADO, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reajustando-se o valor do item conforme tabela abaixo, do referido Contrato, referente a quantidade disponível, uma diferença de **R\$ 254,80 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total de litros que tiveram preços reequilibrados	Valor acrescido ao Contrato
LEITE PASTEURIZADO	R\$ 2,50	R\$ 2,60	2.548	R\$ 254,80
			<b>TOTAL ADITIVADO</b>	<b>R\$ 254,80</b>

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2018.

Mirador-Pr, 24 de Julho de 2018.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal